



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 58 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“ALTERA DISPOSITIVOS DA  
LEI Nº 1.422, DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 2010, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 1.422, de 15 de dezembro de 2010, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de Lixo ou Resíduos -TSLR incidentes sobre imóvel localizado em conjuntos habitacionais, de origem da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, nos termos desta Lei.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de novembro de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

**APROVADO** em discussão e votação única  
na 7ª sessão Extraordinária

com 11 ( Onze ) votos favoráveis

e 0 ( zero ) votos contrários

em 06 / 15 / 2022

Saulo Anderson Rodrigues  
Vereador

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>	
<i>Em consonância com o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com o art. 65 da Lei Orgânica do Município</i>	
<b>EVENTO</b>	<b>Alteração da Lei Municipal nº 1.422/2010</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Isenção da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos à imóveis pertencentes à Conjuntos Habitacionais da CDHU .</li> </ul>
	Criação
X	Expansão
	Aperfeiçoamento

<b>Vigência das Despesas</b>	
<b>Início</b>	<b>Fim</b>
Exercício de 2023	Indeterminado por se tratar de benefício continuado

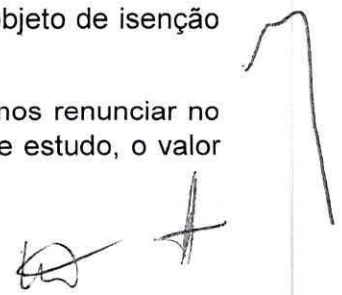
<b>**QUADRO 1**</b>				
<b>Compensação da renúncia de receita (art. 14, inciso II, da LC nº 101/2000)</b>				
<b>Beneficiários da Lei Municipal nº 1.422/2010</b>				
<b>Tributo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Setores/ Programas/ Beneficiário</b>	<b>2023</b>	<b>COMPENSAÇÃO</b>
TSLR	Isenção	Beneficiários da Lei Municipal nº 1.422/2010	41.929,58	Incremento do ICMS

Considerando os Editais nº 08/2022 e nº 10/2022 publicados nos Diários Oficiais do Município dos dias 20/07/2022 (Edição nº 753) e 09/09/2022 (Edição Extraordinária), respectivamente, onde constam todos os beneficiários da isenção de IPTU conferida pela Lei Municipal nº 1.422/2010, no exercício de 2022;

Considerando os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 203/2021, atualizada pelo Decreto nº 6.819/2022, para o cálculo da TSLR;

Estimamos a renúncia de receita proposta no presente Projeto de Lei, com os seguintes critérios:

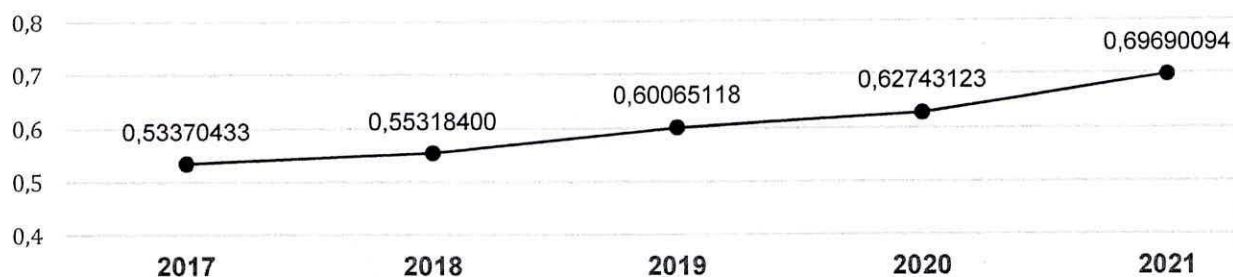
- Total de imóveis isentos em 2022: 413
- Desse universo, alguns imóveis possuem área construída de 48m<sup>2</sup> e outros de 52m<sup>2</sup>
- Para o cálculo da presente estimativa iremos considerar que todos os imóveis objeto da isenção possuem 52m<sup>2</sup>
- Assim, o valor anual lançado de TSLR para cada imóvel objeto de isenção no exercício de 2023 seria de R\$ 100,31 / ano
- Considerando o número de imóveis isentos em 2022, iremos renunciar no exercício de 2023, em relação à receita objeto do presente estudo, o valor de R\$ 41.929,58 / ano



**COMPENSAÇÃO**

O valor deverá ser compensado pelo crescimento previsto na receita oriunda dos repasses do ICMS, em conformidade com os avanços percebidos no índice de participação do Município, conforme o quadro abaixo:

**ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**  
Comparativo Entre Anos Bases



Fonte: DIPAM – Secretária da Fazenda – Governo do Estado de São Paulo.

A variação do índice entre os períodos de 2017 a 2021, apresenta um crescimento de 30,57%. No último ciclo, de 2020 para 2021, o crescimento percebido é de 11,07%. Nesse contexto, são atendidas as exigências do disposto no art. 14, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

<b>**QUADRO 2**</b>					
<b>Composição da renúncia</b>					
<b>Tributo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Setores/ Programas/ Beneficiário</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
TSLR	Isenção	Beneficiários da Lei Municipal nº 1.422/2010	41.929,58	43.992,51	45.532,24

Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial o exercício de 2023. Os reajustes foram calculados com base na estimativa do IPCA para 2023 (4,92%) e para 2024 (3,50%), em conformidade com o Focus – Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil, de 21 de outubro de 2022.

*[Handwritten signatures and marks]*



**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**

06f.

<b>**QUADRO 3**</b>			
<b>Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as metas de renúncia de receita para o exercício de vigência e para os dois seguintes</b>			
<b>ANO</b>	<b>(A) RENÚNCIA ESTIMADA</b>	<b>(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO</b>	<b>(C) % B/A</b>
2023	41.929,58	766.243.242,00	0,005472098
2024	43.992,51	777.465.970,00	0,005658448
2025	45.532,24	820.808.178,39	0,005547245

**Obs.:** os valores do orçamento para os anos de 2023, 2024 e 2025 foram fundamentados na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1.891, de 13 de dezembro de 2021, considerando valores referentes ao Poder Executivo.

Cajamar, 25 de outubro de 2022.

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

**MOISÉS HENRIQUE GATERA OLIVEIRA**  
Departamento de Receita Tributária

**MÁRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

**RODRIGO LUCA DE MELO**  
Departamento de Gestão Financeira